

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 420/2015 de 23 de Fevereiro de 2015

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional (FRTT, I.P.R.A.), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, compreende um fiscal único.

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos do FRTT, I.P.R.A., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nos termos daquela disposição estatutária, o mandato do fiscal único tem a duração de três anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos, e a remuneração daquele é aprovada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional anteriormente referidos.

Assim, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos do FRTT, I.P.R.A., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e a alínea b) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 – Nomear para fiscal único do FRTT, I.P.R.A., no triénio de dois mil e quinze a dois mil e dezassete, Duarte Giesta, SROC, Unipessoal, Lda.
- 2 – A remuneração do fiscal único é fixada em 3.000,00€, anuais, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 3 – Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

11 de fevereiro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.